



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 076/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.328/1991

Parecer Técnico nº: 013/2013 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE BRASÍLIA – METRÔ/DF

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: Eixo Rodoviário W Sul na altura das quadras 103/104, 106/107, 109/110, incluído passarela de pedestres que ligará este ponto ao Eixo Rodoviário L Sul, na altura das quadras 203/204, 206/207, 209/210 de BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE METRÔ E PASSARELA DE PEDESTRES NAS QUADRAS 104, 106 E 110 SUL.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 076/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 013/2013 - GELAC/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização tem validade de quatro anos a contar da data de emissão da mesma;
2. Deverá ser encaminhado inventário florístico e plano de supressão para emissão de

Autorização de supressão caso exista algum indivíduo arbóreo a ser retirado;

3. Determinar representante do Metrô especializado em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanentemente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais, estabelecidas na presente Autorização Ambiental, no prazo de 15 dias;

4. Apresentar plano de resíduos sólidos para a obra com início concomitante com a implantação;

5. Impedir a circulação de veículos de cargas e máquinas pesadas da obra no período das 18:00 às 08:00h;

6. Obras no período noturno (entre 19 e 6 horas) só poderão ser autorizadas após solicitação específica ao IBRAM, e comunicadas à comunidade local, acompanhadas obrigatoriamente de plano de monitoramento de poluição sonora;

7. Encaminhar relatórios semestrais demonstrando o andamento das obras e o cumprimento das condicionantes desta autorização ambiental

8. Encaminhar um relatório final após a conclusão da execução da obra dentro do período de vigência desta Autorização Ambiental.

9. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;

10. Manter barreiras físicas de modo a diminuir a velocidade da água escoada sobre a área;

11. Apresentar antes do início das obras a solução adotada para drenagem pluvial, evitando que sedimentos gerados cheguem à galeria de drenagem da asa sul;

12. Recuperar em 30 dias, após a conclusão das obras as áreas degradadas pelo empreendimento;

13. Limpar com remoção de sedimentos e resíduos as vias afetadas pela obra com periodicidade semanal devidamente, apresentada em relatório trimestral próprio;

14. Afixar, a expensas do empreendedor, 3 (três) placas em local visível do recebimento de Autorização Ambiental, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;

15. Instalar no canteiro de obra containers de coleta seletiva, segmentando os resíduos recicláveis dos não recicláveis;

16. Instalar redutores de velocidade nas proximidades das obras nas vias eixos W e L e nas quadras 104, 106 e 110.

17. Permitir o acesso dos técnicos e fiscalização do IBRAM e concessionárias de serviço

público a qualquer momento;

18. Deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas em veículo de comunicação, em especial em rádio, qualquer intervenção que altere a circulação de trânsito.

19. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;

20. Está autorizada a exploração das escavações como material de empréstimo para obras do GDF, outras obras carecerão de autorização prévia;

21. Apresentar previsão volumétrica relativa à movimentação de terra durante o período de obras no prazo de 30 dias após a emissão desta Autorização;

22. Apresentar mapa de localização e caracterização de eventuais áreas de bota-fora no prazo de 30 dias após a emissão desta Autorização

23. Caso haja a morte de qualquer indivíduo arbóreo em decorrência da obra, o METRÔ deverá proceder a devida compensação florestal;

24. Qualquer atividade de escavação, aterro, sistema de drenagem superficial ou profundo deverá seguir as normas construtivas NBR;

25. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser instalados sistemas de aspersão de água.

26. Conservar os maquinário e demais equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos ao meio ambiente.

27. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada.

28. A correção de drenagem é obrigatória e deverá ser realizada;

29. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

30. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

31. Providenciar a lavagem e recolhimento de sedimentos das vias, sempre que as mesmas apresentarem deposição de sedimentos.

32. Caso venham ocorrer processos erosivos durante o período de vigência da Autorização, deverá ser comunicado ao IBRAM, para que sejam procedidas vistoria e providências para a sua recuperação;

33. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

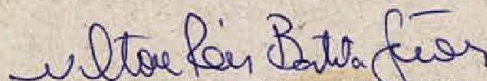
34. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que

venha a causar riscos de dano ambiental;

35.Outras autorizações e/ou anuências por parte dos órgãos federais, distritais ou municipais deverão ser obtidas pelo empreendedor;

36.Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília, 23 de setembro de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 23 de setembro de 2013.

Nome: Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes

Assinatura: 

Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes
Diretor - Presidente
Substituto

Doc. Identificação:  